

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19820/2025**

**SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Obras.**

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 015.146.358-10 e pelo Secretário de Obras, Sr. **Ronaldo da Silva Soares**, portador do RG nº: 22.887.419-1 e do CPF: 139.854.768-96.

**CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.960.759/0001-68, estabelecida Rua Antonio Pegoraro, nº 279, Estado de Paraná, na cidade de Curitiba, telefone (41) 3528-9788, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Maycon Robert dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 7.749.862-1 e do CPF/MF nº. 047.672.149-04.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em serviços de varrição e capina manual de via pública pavimentada**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1.** O início da execução do serviço se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de início, com autorização prévia estabelecida pela Secretaria de Obras.
- 2.2.** Os serviços serão realizados diariamente de acordo com a tabela de cronograma em anexo no Termo de Referência.
- 2.3.** O Serviço deverá ser prestado conforme Termo de Referência – Anexo I em atendimento à Secretaria de Obras.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES**

- 3.1.** O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir do recebimento da ordem de início, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.
- 3.2.** O preço ofertado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, após 12 (doze) meses pela variação do índice IPCA, do período apurado.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor anual da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de **R\$ 3.170.149,44** (três milhões cento e setenta mil cento e quarenta e nove reais quarenta e quatro centavos), conforme proposta anexa.
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única

remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias - **SEMO nº:** 09.01.04.09.01.04.122.0002.3.3.90.39.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1.** Não transferir a outrem o todo do objeto do contrato;
- 5.2.** Respeitar, integralmente, o disposto na legislação de referência;
- 5.3.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.4.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sendo de exclusiva responsabilidade da executora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.5.** Obedecer às normas internas das Secretarias;
- 5.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura e Secretarias, sobre os serviços executados;
- 5.7.** Credenciar, junto à Prefeitura e Secretarias, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reivindicações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.8.** Prestar esclarecimento quando solicitado e resolver prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**5.9.** A prestação do serviço licitado deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**5.10.** A prestação de serviço será aceita se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

**5.11.** Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas conforme Anexo I;

**6.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

**6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros,

por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

**7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**7.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual

pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**7.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de moradia 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**7.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**7.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**7.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**7.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**7.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**7.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**7.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.19.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA CAUÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A caução de garantia de execução contratual, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor **R\$ 158.507,47** (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, referente à 12 (doze) meses, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto do Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

**8.2.** No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

**8.3.** No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do contrato.

**8.4.** A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando

ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA ALTERAÇÃO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados

que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 15 de maio de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

José Roberto da Silva - Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Ronaldo da Silva Soares - Secretário de Obras e Serviços Municipais

---

**WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Maycon Robert dos Santos - Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra dos Serviços de Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas, ajardinadas ou não, e Zeladoria no Município, ou seja, conforme necessidade, Capinagem Manual de vias públicas, calçadas, sarjetas, canteiros centrais, boca de lobo e áreas públicas adjacentes, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs), supervisão operacional e gerenciamento técnico, neste município, conforme especificações e exigência estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

**2.1** Os serviços são essenciais à manutenção da limpeza urbana, visando garantir a limpeza de logradouros públicos, do conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarros, para manter a higiene pública, segurança viária, evitar alagamentos e a proliferação de vetores, preservar a infraestrutura e assegurar um ambiente agradável e saudável aos munícipes.

**2.2** Constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- Arborização existente;
- Intensidade de Trânsito de veículos;
- Calçamento e estado de conservação de logradouro;
- Uso dominante (residencial, comercial, etc);
- Circulação de pedestre.
- Uso dominante (residencial comercial etc.);

Justifica também a Zeladoria, como retirada de mato, ou seja, denominados popularmente como “matinhos” e “ervas daninhas”, que crescem entre meio de guias e calçadas, sendo utilizado pequenas enxadas para retirada, assim proporcionando uma melhor qualidade no passeio, ou seja, no caminhar dos transeuntes.

### **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**Pregão Eletrônico nº. 07/2026 - Processo Administrativo nº. 19820/2025 – Contrato 28/2026**

[licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br) | (11) 4164-5500 - Ramal 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030 – Brasil

**3.1.** Operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais, ajardinados ou não, e remoção manual de vegetação rasteira e ervas daninha em vias, calçadas, sarjetas e meio-fio, esvaziamento de cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contido em sacos plásticos (exceto na cor preta/branca), nas vias e logradouros públicos.

**3.2.** Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas e dos canteiros centrais, ajardinados ou não. A execução do serviço de varrição deve preferencialmente ser realizada no contra fluxo do trânsito, e também ao redor dos pontos de ônibus.

**3.3.** A equipe para operação da varrição manual é composta por varredores, utilizando-se de contentor com rodas e pedal com capacidade para 240 litros, vassourão apropriado, pás, rastelos e sacos plásticos de 100 ou 200 litros de capacidade (exceto na cor preta/branca).

Quantidade mínima de carrinho coletor – 45 carrinhos com as seguintes características:

- a) Ser constituído de materiais leves e de fácil higienização;
- b) Possuir altura que não dificulte a colocação do resíduo;
- c) Possuir suporte para o transporte de ferramentas;
- d) Possuir pneus e/ou rodas que facilitem sua movimentação;
- e) Possuir faixas refletivas quando utilizado no trabalho noturno;
- f) Possuir tampa;
- g) A organização deve ser responsável pelo transporte e guarda do carrinho coletor antes e após o término do trabalho.

**3.4.** Todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

**3.5.** Os resíduos provenientes dos serviços de varrição e capina deverão ser acondicionados em sacos plásticos (exceto na cor preta/branca), para posterior retirada pelo caminhão da contratada e levados ao local indicado pelo contratante dentro do município, observando-se o distanciamento entre os sacos de lixo dispostos no passeio e as bocas de lobo, evitando-se um possível entupimento das mesmas.

**3.6.** A empresa deverá possuir:

- 03 (Três) Caminhões capacidade mínima de 6,5 toneladas, potência mínima de 220 cavalos, com cabine com capacidade para 03 pessoas e cabine suplementar com capacidade para 06 pessoas, capacidade total para 09 pessoas, banheiro químico e carroceria aberta (com motorista).

- Ano a partir de 2020 e em bom estado de conservação.
- Aos sacos deverão ser coletados pela Contratada e levados ao local indicado pela Contratante.
- Local dentro do município para base operacional com área suficiente para guardar os caminhões, equipamentos e expedição das equipes, com banheiros, chuveiros e refeitório. O município não terá responsabilidade quanto à disponibilização de tal espaço.

**3.7.** Será facultado alternativamente à empresa Contratada, o emprego de tecnologia e ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante, sem alterações nos custos.

**3.8.** As Equipes de varrição não poderão ser deslocadas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação da Contratante.

**3.9.** Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com tabela de cronograma em anexo. Os turnos de varrição manual poderão ser matutinos ou vespertinos. Os horários das varrições serão estipulados pela contratante, podendo ser alternados a critério da Contratante.

**3.10.** A empresa Contratada deverá, a seu critério, proceder o transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução, respeitando as legislações vigentes.

**3.11.** Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessidades alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

**3.12.** Quando a autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

**3.13.** O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores, nos trabalhos de varrição dos seus respectivos turnos. O produto do esvaziamento das lixeiras deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

- Capinagem Manual:

**3.14.** Os Serviços de Capina Manual em logradouros, praças e Canteiros das Avenidas do Município de Carapicuíba, onde serão desempenhadas as atividades de varrição manual, que

destina a remoção manual de vegetação rasteira e ervas daninhas em vias, calçadas, sarjetas e meio-fios; - Uso de ferramentas manuais apropriadas como enxadas, pás, foices e ancinhos; - Coleta e acondicionamento dos resíduos vegetais em sacos plásticos (exceto na cor preta/branca);

- Varrição posterior à capina para remoção da terra acumulada.

**3.15.** Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, com remoção imediata e adequada da vegetação capinada, seguida por varrição completa ao término da execução de cada serviço. A capina manual visa manter as áreas limpas e livres, proporcionando melhor aspecto visual e condições de segurança aos usuários, prevenindo ocorrências decorrentes da falta de manutenção.

**3.16.** A contratada deverá disponibilizar permanentemente à equipe: Caminhão de 6,5 toneladas, com cabine suplementar, banheiro químico e carroceria aberta (com motorista), abastecido adequadamente, para garantir o transporte integral dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços de capina manual, sem restrição quanto à quilometragem percorrida.

**3.17.** O veículo deverá ser conduzido por profissional habilitado e permanecer à disposição da equipe durante todo o período de trabalho, facilitando o deslocamento dos funcionários e otimizando a logística operacional.

**3.18.** O veículo poderá ser utilizado também para transportar ferramentas e materiais necessários à execução das atividades de capina manual, desde que seu uso não prejudique ou limite a realização dos serviços contratados.

**3.19.** A contratada deverá disponibilizar a equipe ferramentas adequadas e suficientes para a perfeita execução dos serviços de capina manual, incluindo, mas não se limitando a: enxadas, pás, carrinhos de mão, vassouras, sacos plásticos para coleta do material capinado, garfos de 10 dentes, enxadões, chibancas, rastelos 12 dentes, tesouras para grama, facões, cones sinalizadores e quaisquer outras ferramentas pertinentes e necessárias.

**3.20.** A contratada será responsável por prover local dentro do município para base operacional com área suficiente para guardar os caminhões, equipamentos e expedição das equipes, com banheiros, chuveiros e refeitório. O município não terá responsabilidade quanto a disponibilização de tal espaço.

**3.21.** A contratante disponibilizará os endereços para realização dos serviços através do plano executivo, uma vez que o local não estiver com os denominados “matinhos “ ou “erva daninha” nas ruas relacionadas, a contratante informará outro local através de O. S. para a realização

dos serviços, sem aumentar ou prejudicar a metragem contratual.

**3.22.** Os resíduos provenientes dos serviços de capina deverão ser removidos de acordo com o item.

#### **4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Cronograma executivo fornecido pela contratante;

**4.2.** Execução em horários previamente definidos, sempre em turnos diurnos;

**4.3.** Serviços extraordinários em eventos especiais, domingos ou feriados mediante solicitação da contratante;

**4.4.** Utilização obrigatória de EPIs completos e EPCs adequados às normas vigentes.

#### **5. MÃO DE OBRA FORNECIDA**

**5.1.** Competirá à Contratada a admissão do pessoal – varredores, motorista, encarregados assistentes administrativos – necessários ao desempenho dos serviços contratados, devendo responder pelo pagamento dos salários destes profissionais, transporte, alimentação e por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, bem como responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos que, venham a ser causados ao Município ou a terceiros.

**5.2.** Será terminantemente proibido aos empregados da empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados da varrição.

**5.3.** Caberá à empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos, ferramentas e materiais suficientes para realização dos serviços.

**5.4.** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada na execução dos serviços, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capa protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

**5.5.** A equipe de trabalho do plano executivo de varrição e capina deverá ser composta por, no mínimo:

- **01 encarregado**
- **03 motoristas**
- **15 ajudantes**

- **15 Varredores**

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**6.1.** A Contratada elaborará, quinzenalmente ou mensalmente, a medição dos serviços executados baseadas nas disposições contidas neste Termo de Referência.

**6.2.** Somente serão medidos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano Executivo dos Serviços, e demais ruas fornecidas pela contratante através de O.S.

**6.3.** Após o aceite da medição pelo Gestor do Contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.3.1** Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.

**6.3.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e informações relativas à Previdência Social – GFIP, dos trabalhadores da contratada.

**6.3.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.3.4** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL

	<b>Quant. Mês</b>	<b>Quant. Ano</b>	<b>Unid.</b>	<b>Discriminação</b>
				Contratação Empresa especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra dos Serviços de Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas, Ajardinadas ou não e Zeladoria com capina manual.
SRV	2.012	24.144	Km Linear	<b>Varrição Manual de Vias Públicas, Pavimentadas e Zeladoria dentro do Município.</b>
SRV	74.632	895.584	M <sup>2</sup>	<b>Capina Manual de Vias Públicas, Pavimentadas e Zeladoria dentro do Município.</b>

<b>PLANO EXECUTIVO DE VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL</b>				
ORDEM	LOCAIS A SEREM VARRIDOS	EXTENÇÃO DA RUA ML	VARRIÇÃO DIA RUA	CAPINA M² RUA
	VIAS PRINCIPAIS			
1	AV. DEP. EMILIO CARLOS	1.920	3.84	2.880
2	AV. DES. DR EDUARDO C. DE ABREU / MARIO COVAS	2.080	8.32	3.120
3	AV. GEN TEIXEIRA LOTT	1.000	2.06	1.500
4	AV. TANCREDO DE A. NEVES	1.530	3.06	2.295
5	AV. ANTONIO F. DOS SANTOS	970	1.94	1.455
6	AV. PERIMETRAL SUDOESTE	835	1.67	1.252,5
7	AV. BRASIL	1.210	2.42	1.815
8	AV. AMAZONAS	1.710	3.42	2.565
9	AV. RUI BARBOSA	2.790	5.58	4.185
10	AV. VITORIO FORNAZARO	2.530	5.06	3.795
11	AV. COMENDADOR DANTE CARRARO	1.660	3.32	2.490
12	AV. INOCÊNCIO SERÁFICO	5.800	11.6	8.700
13	<u>AV. MARGINAL CSU/CADAVAL</u>	3.300	13.2	4.950
14	<u>ESTRADA FAZENDINHA</u>	2.260	9.04	3.390
15	ESTRADA DO GOPIUVA	2.220	4.44	3.330
16	CALÇADÃO (EXT. RUI BARBOSA)	1.760	3.52	2.640
17	TRAVESSA DAVID SALOMÃO	60	0.12	90
18	TRAVESSA RAPOSO TAVARES	60	0.12	90
19	TRAVESSA ANTONIO W. T. OMETTO	60	0.12	90
20	TRAVESSA MARIA SIQUEIRA	60	0.12	60
21	TRAVESSA GUILHERME TOZZI	60	0.12	60
22	TRAVESSA ANTONIO ZAMELLA	60	0.12	90
23	RUA NELSO NEVES (TOUFIC)	120	0.24	180

Obs: Ruas sublinhadas possuem canteiro central

<b>PLANO EXECUTIVO DE VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL</b>				
ORDEM	LOCAIS A SEREM VARRIDOS	EXTENÇÃO DA RUA ML	KM RUA	VARRIÇÃO M² RUA
	VIAS PRINCIPAIS			
1	AVENIDA ITAJUBÁ	1.000	2.00	1.500
2	AVENIDA TAMARA	600	1.20	900
3	AVENIDA CELESTE	400	0.80	600

4	AVENIDA MIRIAN	400	0.80	600
5	AVENIDA DELFINO CERQUEIRA	1.000	2.00	1.500
6	ESTRADA ERNESTINA VIEIRA	600	1.20	900
7	ESTRADA DO CABREUVA	800	1.60	1.200
8	ESTRADA DAS ACACIAS	1.000	2.00	1.500
9	ESTRADA DO PEQUIÁ	2.000	4.00	3.000
10	ESTRADA DO TAMBORY	1.600	3.20	2.400
11	ESTRADA DO GUATAMBU	1.000	2.00	1.500
12	ESTRADA DO GABIROBA	1.500	3.00	2.250
13	ESTRADA DO JATAÍ	400	0.80	600
14	ESTRADA DO ADERNO	1.000	2.00	1.500
15	ESTRADA DO COPAIBA	700	1.40	1.050
16	RUA EDUARDO AUGUSTO MESQUITA	1.600	3.20	2.400
17	RUA FERNANDES TEIXEIRA ZUZA	1.200	2.40	1.800
18	RUA DA CONSOLAÇÃO	700	1.40	1.050

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), para acompanhar o presente objeto deste contrato

## 9. PRAZO

**9.1.** A contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Carapicuíba na forma da Lei.

**9.2.** O início da execução dos serviços se dará no prazo de até 30(trinta) dias com o recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas.

Requisição nº 75/SEMO/25

### 2. Descrição da necessidade da contratação.

Os serviços têm a finalidade de dar suporte operacional na limpeza e recolhimento de resíduos localizados nas vias e logradouros, nos dias normais como nos períodos de grande aumento de chuvas, pois, a limpeza tem que ser constante.

A contratação ora pretendida visa minimizar esse problema, garantindo uma cidade mais limpa e mais cuidada.

### 3. Área requisitante.

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

Conforme estudo preliminar, a contratação deve ter as características a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
1	A Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra dos Serviços de Capina e Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas, no Município.	Srv

Capina e Varrição manual de vias e logradouros públicos, Ajardinadas ou não pavimentadas.

Esvaziamento das lixeiras

### 5. Levantamento de mercado e Estimativa de Valor.

O levantamento de mercado e estimativa de valor será realizado por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

### 6. Descrição da solução como um todo.

Contratação de empresa na prestação de serviços continuados de Limpeza Urbana, na

**Pregão Eletrônico nº. 07/2026 - Processo Administrativo nº. 19820/2025 – Contrato 28/2026**

[licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br) | (11) 4164-5500 - Ramal 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030 – Brasil

superfície de capina e varrição manual de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais, ajardinados ou não, esvaziamento de cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contido em sacos plásticos nas vias e logradouros públicos.

Definição do local dos serviços: de acordo com relação de logradouros, constantes no Plano de Execução;

Estima-se que o prazo de execução dos serviços seja de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

A unidade de medida para quantificação dos serviços será em Km Linear.

#### **7. Estimativa das quantidades a serem contratadas.**

Os quantitativos previstos para a requerida contratação foram obtidos por meio de levantamento da extensão das vias onde os serviços serão executados, de acordo com o plano de execução dos serviços com vistas às necessidades.

	<b>Quant. Km Linear Mês</b>	<b>Quant. Km Linear Ano</b>	<b>Unid.</b>	<b>Discriminação</b>
				Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obra dos Serviços de Capina e Varrição Manual de vias pavimentadas, Ajardinadas ou não e Zeladorias no Município.
SRV	2012	24.144	Km Linear	Varrição Manual de Vias Públicas, pavimentadas e Zeladoria dentro do Município.
SRV	74.632	895.584	M <sup>2</sup>	Capina Manual de vias públicas, pavimentadas e zeladoria dentro do Município.

#### **8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.**

O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública.

**9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a que se pretende adquirir.

**10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento.**

O município de Carapicuíba não possui Plano de Contratação Anual – PCA publicado e regulamentado. Os serviços solicitados estão previstos no Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária - LOA.

**11. Benefícios a serem alcançados com a contratação.**

Com a realização dos serviços, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

**12. Providências a serem adotadas.**

A Administração tomará as seguintes providências:

- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento das condições de habilitação durante a execução contratual.

**13. Possíveis impactos ambientais.**

Não se aplica

**14. Declaração de viabilidade.**

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação.

**PROPOSTA PE 07/26**

<b>LOTE 01</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant. Km Linear Mês</b>	<b>Quant. Km Linear Ano</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
<b>1.1</b>	Varrição Manual de Vias Públicas, pavimentadas e Zeladoria dentro do Município.	Km Linear	2012	24144	R\$ 79,00	R\$ 158.948,00	R\$ 1.907.376.00
<b>1.2</b>	Capina Manual de vias públicas, pavimentadas e zeladoria dentro do Município.	M²	74632	895584	R\$ 1,41	R\$ 105.231,12	R\$ 1.262.773,44
<b>Valor total do lote 01</b>						<b>R\$ 3.170.149,44</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 3.170.149,44 (TRES MILHOES CENTO E SETENTA MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/26**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E  
CAPINA MANUAL DE VIA PUBLICA PAVIMENTADA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Pregão Eletrônico nº. 07/2026 - Processo Administrativo nº. 19820/2025 – Contrato 28/2026**

[licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br) | (11) 4164-5500 - Ramal 5442

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030 – Brasil

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 15 de maio de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 139.854.768-96

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Maycon Robert dos Santos**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 047.672.149-04

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 139.854.768-96

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 139.854.768-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 144.969.138-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 295.741.838-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.